



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO  
DE CAMPEONATO ESPORTIVO QUE CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BOZANO E O SESC.

.....

**MUNICÍPIO DE BOZANO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 04.216.419/0001-36, sede administrativa na Avenida Silvio Frederico Ceccato, nº 518, neste ato representado pelo Prefeito Ernesto Natal Nicoletti, brasileiro, casado, CPF nº 453.141.790-91, denominado **MUNICÍPIO**, e o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 03.575.238/0001-33, através da administração regional do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Alberto Bins, nº 665, Porto Alegre/RS, representado pelo Diretor-regional Luiz Tadeu Piva, CPF nº 435.306.480-00, denominado **SESC**, firmam o presente instrumento com vistas à realização de campeonato esportivo no âmbito do Município de Bozano, que será regido pelas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

É objeto deste instrumento a realização de campeonato de futsal nas modalidades adulto, veteranos e feminino, no âmbito do Município de Bozano.

1.1 O Campeonato de futsal será realizado simultaneamente em todas as modalidades, no Ginásio Municipal de Esportes de Bozano;

1.2 O Campeonato de futsal será desenvolvido através de rodadas semanais, ordinariamente nas sextas-feiras, com início a partir da data de assinatura deste instrumento e término estimado em 27 de outubro de 2017, cujas datas poderão ser modificadas por deliberação do **MUNICÍPIO**, voltada a adequar tais eventos às necessidades das comunidades envolvidas;

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Caberá ao **MUNICÍPIO** integrar-se com o SESC na organização e realização dos eventos esportivos, competindo-lhe especificamente:

2.1 Divulgar o evento com vistas à ampla participação de sua comunidade;

2.2 Realizar inscrições presencialmente das equipes que aderirem ao campeonato;

2.3 Fornecer local adequado e material esportivo de uso coletivo no evento, tal como bolas e redes;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

- 2.4 Disponibilizar serviço de ambulância no local de realização do torneio de futsal;
- 2.5 Realizar pagamento em favor do SESC, da importância adiante especificada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO SESC

Caberá ao SESC organizar e realizar as atividades inerentes ao torneio de futsal em suas três modalidades (adulto, veteranos e feminino), nos dias e horários estabelecidos pelo MUNICÍPIO.

- 3.1 A realização do torneio de futsal compreende a gestão e a disponibilização de arbitragem qualificada e de placar eletrônico em todos os jogos;
  - 3.1.1 As ações de gestão e de arbitragem em cada jogo serão realizadas por um técnico de esporte e lazer do SESC, dois árbitros de futsal e um mesário;
- 3.2 A premiação constitui-se de dezesseis troféus e 210 medalhas;
  - 3.2.1 Os troféus terão as seguintes dimensões: quatro de 55cm; quatro de 40cm; quatro de 30cm; e, quatro de 20cm;
- 3.3 O SESC obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições apresentados na proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93;
- 3.4 É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços;

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES COMUNS A AMBAS AS PARTES

As partes se responsabilizam individualmente por seus prepostos que trabalharem nos eventos, servidores e empregados, respectivamente, inclusive no que concerne aos encargos trabalhistas, fiscais e tributários, além das responsabilidades por seus atos.

- 4.1 Eventuais danos causados por tais prepostos isentarão de quaisquer responsabilidades a outra parte que com eles não mantiver vinculação direta.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO pagará ao SESC, em até cinco dias contados da finalização dos campeonatos e da emissão de termo quitação quanto ao cumprimento de suas obrigações – pela Secretaria Municipal de Educação, o **valor total de R\$ 10.950,00 (dez mil, novecentos e cinquenta reais)**, através de depósito bancário na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil.

- 5.1 O valor total compreende o pagamento de R\$ 8.820 (oito mil, oitocentos e vinte reais), a título de contraprestação por todos os serviços empregados pelo SESC na





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

realização de 42 (quarenta e dois) jogos, com valor unitário de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) cada jogo, e R\$ 2.130,00 (dois mil, cento e trinta reais) equivalente a toda a premiação das modalidades do campeonato de futsal, conforme previsto na cláusula terceira deste instrumento;

**5.2** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009;

**5.3** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas diretamente custeadas pelo MUNICÍPIO com a execução deste instrumento serão suportadas a conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão	05	Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Projeto/Atividade	2.036	Promoção do Esporte Comunitário
Elemento Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

Os valores devidos pelo MUNICÍPIO em decorrência das obrigações assumidas nestes instrumento não são suscetíveis de reajustes e reequilíbrios.

**CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA**

Este Contrato terá vigência por prazo determinado, com início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017, sendo vedada a sua prorrogação.

**8.1** O prazo de vigência aqui estabelecido não substitui os prazos de realização das atividades, previstos em cláusula pretérita deste instrumento.

**CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O MUNICÍPIO exercerá a fiscalização da execução dos encargos assumidos neste instrumento pelo SESC, por intermédio da Secretaria de Educação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

O inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento pelo SESC,



*[Handwritten signatures and marks on the right margin]*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

conforme a infração cometida, o sujeitará às penalidades capituladas na Lei Federal nº 8.666/1993, sempre assegurado o prévio direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/1993, unilateralmente, se houver inexecução total ou parcial por parte do SESC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO**

Este instrumento vincula-se ao competente processo de dispensa de licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS**

Situações não previstas expressamente neste instrumento serão reguladas pela Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se supletivamente as disposições de Direito Público e a teoria geral dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

É fixado o Foro Legal da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente instrumento.


Certos e ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 25 de agosto de 2017.


  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO

  
\_\_\_\_\_  
SESC

TESTEMUNHAS:

1)   
\_\_\_\_\_  
Loni Cristina Rösler  
CPF 441.633.390-00

2)

  
\_\_\_\_\_  
Jarinaff Trindade dos Santos  
CPF 010.953.430-17

Registre-se e Publique-se.

